



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 132, DE 27 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA: APROVA O LOTEAMENTO DA CHÁCARA N.º 34/35/A, DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, DENOMINADO "LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM PARAÍSO"

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 8º, Incisos XVII e XVIII, Artigo 74 Inciso I, Letra "o" e Artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Pato Bragado e tendo em vista a Legislação do Plano Diretor Municipal e considerando:

- Que LIPPERT EMPREENDIMENTOS LTDA, é legítimo proprietário e possuidor do domínio sobre a chácara n.º 34/35/A, com área de 51.184,00m² (cinquenta e um mil cento e oitenta e quatro metros quadrados), localizada na sede Municipal, de acordo com a matrícula n.º 46.317 de 20 de julho de 2016, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná;

- Que foram fornecidos pela Prefeitura Municipal as diretrizes de arruamento, de acordo com a legislação vigente as quais foram obedecidas no Projeto em aprovação;

- Que o imóvel, objeto do Loteamento em aprovação, foi declarado urbano em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 069/2018;

- Que cumprindo as exigências da Legislação do Plano Diretor Municipal, cede e transfere ao Município de Pato Bragado a área de 17.549,05m², destinada a passagem de ruas no citado loteamento; 5.118,52 m² destinada à Área de Uso Institucional, e área total dos lotes perfazendo uma metragem de 28.516,43m².

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 28/05/19 FL. 4620
Visto [assinatura]

D E C R E T A

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 27/05/19 FL. 1693
Visto [assinatura]

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado "LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM PARAÍSO", de propriedade da empresa LIPPERT EMPREENDIMENTOS LTDA, constituído da chácara n.º 34/35/A, com área 51.184,00m² (cinquenta e um mil cento e oitenta e quatro metros quadrados), localizada no Perímetro Suburbano do Município de Pato Bragado - PR, de acordo com a matrícula n.º 46.317 de 20 de julho de 2016, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º O Proprietário do Loteamento, empresa **LIPPERT EMPREENDIMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ n.º



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

11.140.356/0001-47, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 2897 - Vila Industrial, Cidade de Toledo – PR, neste ato representado por seu Sócio Administrador o senhor Jeferson Lippert, inscrito no CPF n.º 042.205.159-41, fica nominado como único responsável pela garantia e manutenção da Infraestrutura instalada no citado Loteamento, pelo período de 05 (cinco) anos, à contar da data de liberação da caução em garantia das obras de infraestrutura a serem implantadas.

Parágrafo Único: Como Garantia para a execução dos serviços de infraestrutura que o Loteamento exige, quais sejam pavimentação asfáltica, demarcação das quadras, lotes, logradouros públicos e áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, colocação de meios-fios e sarjetas, sistema de drenagem de águas pluviais, (galerias), rede de abastecimento de água, rede de energia pública, iluminação pública e outras obras exigidas pela Legislação contida no Plano Diretor Municipal, ficam caucionados os Lotes Urbanos n.º 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da quadra 04, todos do Loteamento em aprovação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 27 de maio de 2019.


Leomar Rohden
Prefeito do Município